



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

**RETIRADO**

Processo: 88.225

### PROJETO DE LEI N°. 13.695

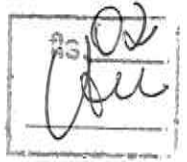
Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Institui a **Campanha “FEVEREIRO LARANJA”** de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

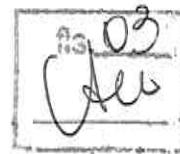
15 / 02 / 2023.



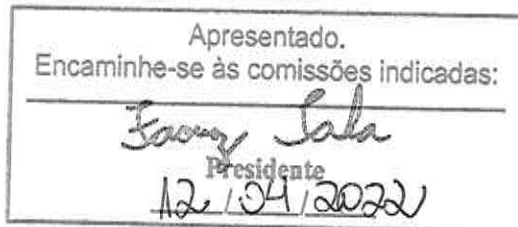
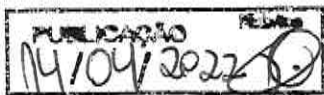
**PROJETO DE LEI Nº. 13.695**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 06/04/2022</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 506		<b>QUORUM:</b> 10/9 + 1/7	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 12/04/22</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 12/04/22</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator 12/04/22</p>
<p>À COSAP</p> <p>Diretor Legislativo 12/04/22</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 12/04/22</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <p>Relator 12/04/22</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>



P 52116/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.695**  
(Adriano Santana dos Santos)

Institui a **Campanha "FEVEREIRO LARANJA"** de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha "FEVEREIRO LARANJA"**, a ser realizada anualmente, dedicada à elaboração de ações educativas, a serem promovidas pelas unidades da rede pública de saúde, de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

**Art. 2º.** As atividades da **Campanha** poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A leucemia é um tipo de câncer no sangue que acomete a medula óssea, onde são fabricadas as células sanguíneas. Quando elas não atingem a maturidade, sofrem uma mutação genética que as transformam em células cancerosas. Elas acabam sendo maioria, substituindo as células saudáveis.

A campanha "Fevereiro Laranja" surge para alertar a população sobre a leucemia e a importância da realização de exames para que o diagnóstico se dê o mais rapidamente possível. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), somente em 2018 foram estimados 10.800 novos casos de leucemia no país, sendo 5.940 em homens e 4.860 em mulheres.



(PL nº. 13695 - fls. 2)

São 12 os tipos de leucemia e os sintomas podem variar bastante. De um modo geral, alguns sinais como sangramento, desmaios, vômitos, manchas no corpo, dores nas articulações e perda de peso (disponível em <https://emais.estadao.com.br/noticias/bem-estar,fevereiro-laranja-alerta-para-combate-e-cuidados-com-leucemia.70002730733> / disponível em <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?07/02/2019/fevereiro-laranja-alerta-sobre-a-importancia-do-diagnostico-precoce-da-leucemia>).

Um diagnóstico adequado é necessário. O transplante de medula óssea, importante ressaltar, é uma forma de tratamento da leucemia (disponível em <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/doacao-de-medula-ossea>).

Sala das Sessões, 06/04/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
'Dika Xique Xique'



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 506**

**PROJETO DE LEI Nº 13.695**

**PROCESSO Nº 88.225**

De autoria do vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui a Campanha "FEVEREIRO LARANJA" de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição de ilegalidade no que concerne à competência. Isso porque, ao outorgar a realização da Campanha às Unidades Básicas de Saúde, se invade a esfera privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto a iniciativa que verse sobre organização administrativa, como também sobre atribuições dos órgãos da administração pública municipal, conforme consta no art. 46, inc. IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí.

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

(...)





Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, posto que, conforme já dito, trata de matéria cuja competência é do Chefe do Executivo, contendo, assim, vício de iniciativa, malferindo o princípio da separação dos Poderes.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput" da L.O.J.).

Jundiaí, 06 de abril de 2022.




**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral




**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos



**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos



**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

TRANSMITIR  
12/04/2022  




**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.225**

**PROJETO DE LEI Nº 13.695**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que institui a **Campanha "FEVEREIRO LARANJA"** de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

**PARECER**

A proposta em análise, do Vereador Adriano Santana dos Santos, tem por objetivo instituir a Campanha "FEVEREIRO LARANJA" de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, cuja ação surge para alertar a população sobre essa doença e a importância de exames para diagnósticos antecipados e, conseqüentemente, com mais chance de cura.

É, portanto, louvável a intenção do nobre autor, mas o projeto de lei em comento é inconstitucional, pois apresenta vício de ilegalidade ao propor medidas que fogem de sua competência.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer n.º 506 (fls. 05/07) que subscrevemos na totalidade, concluímos que a matéria apresenta vício de iniciativa, malferindo o princípio da separação dos Poderes e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 12/04/2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

APROVADO  
12/04/2022

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

**Eng.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

RECEBI  
Ass: Louza  
Nome: Aline  
Em 13/04/22





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 88.225

PROJETO DE LEI Nº 13.695, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que institui a Campanha “**FEVEREIRO LARANJA**” de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

### PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Através da presente proposta, pretende o ilustre Vereador Adriano Santana dos Santos, instituir a **Campanha “FEVEREIRO LARANJA”** de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei padece de vício formal, sendo assim, não cabe ao legislativo referendar, aprovar e muito menos criar uma regra a qual não possui competência.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 12-04-2022.

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator



  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlo Vetor Oeste”

  
**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**  
“Madson Henrique”

  
**ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA**



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 532/2023**

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.695/2022, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que institui a Campanha 'FEVEREIRO LARANJA' de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.695/2022, de minha autoria, que institui a Campanha 'FEVEREIRO LARANJA' de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Dika Xique Xique

Assinado digitalmente  
ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 03/02/2023 10:59



**PROJETO DE LEI Nº. 13.695**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 06/04/2022 fls  
fls 05 a 07 em 07/04/2022 fls  
fl 08 em 12/04/22 - fls  
fl 09 em 19/04/22 - fls  
fl. 10 em 15/02/23. - fls

**Observações:**